



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Passira

LEI Nº 192/86

EMENTA-Altera os Arts. 108 e 109 da Lei nº 09 de 26/12/78 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Passira: no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Passira aprovou e eu sanciono a seguinte -  
Lei:

Artigo 1º No artigo 108 § 3º aonde diz: A renovação da taxa de licença será - feita obrigatoriamente até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, acrescenta-se, exceto a taxa de licença de localização que será cobrada uma única vez quando da localização da empresa no endereço.

Artigo 2º No art. 109, acrescenta-se os parágrafos:

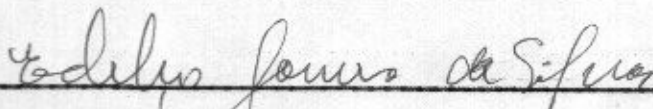
§ 1º - Excetuando-se a taxa de localização que só será renovada com a mudança de endereço ou de denominação social.

§ 2º - A taxa referida no parágrafo anterior terá o valor correspondente a 2 (duas) UVFs para empresas e 1 (uma) UVF para o prestador de serviço e para a micro-empresa.

Art. 3º Ficam mantidos todos os artigos relativos à taxa de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSIRA em 18 de julho de 1986

  
\_\_\_\_\_  
EDELÇO GOMES DA SILVA - Prefeito.